

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.655 DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 4º, INCISO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.615, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.615, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA OLHAR MISSALENSE", que será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado a pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social devidamente atestado por meio de parecer social, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida através de auxílio para aquisição de óculos.

***Parágrafo único** - Considera-se como Baixa Renda, para os fins desta lei, a renda de até 2 (dois) salários mínimos por munícipe."*

Art. 2º - O art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.615, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 4º - Para se enquadrar no programa os beneficiários do "PROGRAMA OLHAR MISSALENSE" deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente, protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Missal, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

[...]

Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



II - Comprovante de renda mensal do beneficiário de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes à época do requerimento; [...]."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE MARÇO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal